

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 42/2020 <sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O projeto em análise altera o art. 9º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de modo a definir como confiscatória a exigência, de pessoas de baixa renda, de tributos sobre o consumo.

**2. Análise:** O projeto regulamenta o princípio inscrito no art. 150, IV, da Constituição Federal, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios utilizar tributo com efeito de confisco, cabendo à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar e estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre a definição de tributos e suas espécies, fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes (art. 146, II e III, “b”). Verifica-se, pois, que, na ótica estrita à adequação orçamentária e financeira, a matéria é meramente normativa.

**3. Resumo:** não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 42, de 2020.

Brasília, 22 de outubro de 2021.

**Cláudio Riyudi Tanno**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.